

DECLARAÇÃO

1. ENTIDADE CIVIL

ENTIDADE:	ASSOCIACAO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA				
ENDEREÇO	RUA HENRIQUE HESSEL, 497				
BAIRRO:	PARELHEIROS	CIDADE:	SÃO PAULO	CEP	04882-010
CNPJ:					

2. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

BANCO:	BRADERCO	AGÊNCIA	CIDADE DUTRA	NÚMERO	1442-7
CONTA CORRENTE:	17.542-0				

3. ATO FORMAL, DE ÓRGÃO COMPETENTE DA UNIÃO, DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA.

TIPO DE ATO	PORTARIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/09/2001
NÚMERO	853	PÁGINAS DO D.O.U.	
DATA DA PUBLICAÇÃO	20/092001	CNAE p/SRF	85.31/6-99

4. RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO LEGAL DOS RECURSOS

NOME	FRANCISCO MÁRCIO PIRES DA SILVA		RG no.	13.005.604-2	
ENDEREÇO	RUA HENRIQUE HESSEL, 300		ORGÃO EXPEDIDOR DO RG	SSP/SP	
CIDADE	SÃO PAULO	CEP	04882-010	CPF	032.437.978-10

Declararam, para efeito do disposto no art. 13, § 2º, inciso III - "a", "b" e "c", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 28, § 1º, letra "b.3" e § 3º, "a", "b" e "c", da IN SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996, que esta entidade se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos, e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitarão, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e Data

RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Francisco Márcio Pires da Silva

CPF: 032.437.978-10

Instituído pela IN nº 87, de 31.12.1996.

INSTRUÇÕES:

A IN/SRF nº 87, de 31.12.96, aprovou o modelo anexo de declaração, a ser prestada pelas entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, quando do recebimento de recursos sob forma de doação, nos termos do art. 13, § 2º, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

A falsidade na prestação das informações contidas na declaração constitui crime na forma do art. 299 do Código Penal, e também crime contra a ordem tributária na forma do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

A pessoa jurídica doadora deverá manter em arquivo, à disposição da fiscalização, a declaração firmada com base nesta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.